



Julia Mestieri &lt;julia.mestieri@tre-ms.jus.br&gt;

## PREGÃO N.º 19/2024 - Esclarecimento

4 mensagens

italo@totalms.com.br &lt;italo@totalms.com.br&gt;

13 de maio de 2024 às 13:15

Para: pregoeiro@tre-ms.jus.br

Cc: pregoeiro@trems@gmail.com, slc@tre-ms.jus.br

Prezados, bom dia.

Analisando a planilha preenchida com os valores estimados da contratação, solicitamos esclarecimento:

1. Na aba "Superv Modulo 1 – Remuneração" para o posto de Supervisor consta salário base de R\$ 1.431,00 e gratificação obrigatória no valor de R\$ 916,31, conforme Convenção Coletiva STEAC/MS. No entanto, na Cláusula Sexta, parágrafo primeiro do mesmo instrumento coletivo consta as funções de supervisor setorial e supervisor operacional I / supervisor operacional II serão cargos de confiança "tendo direito a gratificação por cargo de confiança no importe de 40% (quarenta por cento) do salário efetivo, considerado o piso salarial previsto na clausula reajuste salarial desta CCT acrescido da gratificação prevista nesta cláusula". Questionamos se o preço estimado será revisto porque a Convenção Coletiva estabelece como obrigatório o pagamento de gratificação de cargo de confiança.
2. Ainda sobre esta questão, solicitamos esclarecimento se os postos de Supervisor não terão controle de jornada, tendo em vista que o pagamento do adicional de cargo de confiança indica que a jornada não será fixa e/ou não haverá controle de jornada.

Dados da empresa

Total Administração de Serviços Terceirizados Ltda.

CNPJ 15.485.857/0001-16

[Rua Paulo Freire, 223 – Jardim América](#)

[Campo Grande/MS](#)

Representante: Ítalo Façanha Costa

CPF 011.291.481-06

[italo@totalms.com.br](mailto:italo@totalms.com.br)

67 3342 2755

Data de abertura: 16/05/2024

Data do esclarecimento: 13/05/2024 (3 dias úteis antes da abertura)

**Ítalo Façanha Costa**  
Gerente de Contratos

**TOTAL**  
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Rua Paulo Freire, 223  
Jardim América I Campo Grande/MS  
F: +55 67 3342 2755  
italo@totalms.com.br  
www.totalms.com.br



---

#### 4 anexos

-  **Total Jucems Contrato social 21.12.2023.pdf**  
2573K
-  **Total Procuracao Italo (aut cartorio).pdf**  
785K
-  **Total Doc socio Waterloo CNH 21.11.2026.pdf**  
285K
-  **Total Doc procurador Italo CNH 18.12.2033.pdf**  
285K

---

**Julia Mestieri** <julia.mestieri@tre-ms.jus.br>  
Para: italo@totalms.com.br

13 de maio de 2024 às 15:45

Boa tarde, Sr. Italo!

Informo que, considerando as observações feitas pela sua empresa, optamos por suspender o pregão para melhor análise.

Sendo assim, é possível que tenhamos uma alteração do Edital/Termo de Referência/Planilha de Custos para incluir os pontos apontados.

Solicito a gentileza de acompanhar a republicação do certame.

Att,

Maria Julia de Arruda Mestieri  
Presidente da Comissão da Contratação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**italo@totalms.com.br** <italo@totalms.com.br>  
Para: Julia Mestieri <julia.mestieri@tre-ms.jus.br>

13 de maio de 2024 às 17:25

Boa tarde.

Obrigado pela informação. Ficamos no aguardo da análise.

Ítalo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Julia Mestieri** <julia.mestieri@tre-ms.jus.br>  
Para: italo@totalms.com.br

14 de maio de 2024 às 14:38

Boa tarde,

Encaminho o documento em anexo para conhecimento da Decisão relativa ao pedido de esclarecimento/impugnação do Edital.

Os documentos relativos ao Pregão 90019/2024 serão alterados e enviados novamente para o Portal de Compras.

Oriento para que acompanhe no Portal de Compras a republicação do Edital ou, caso haja dúvidas, entre em contato com a Seção de Licitação e Compras do TRE ([slc@tre-ms.jus.br](mailto:slc@tre-ms.jus.br) ou 67-98172.8895).

Att,

**Maria Julia de Arruda Mestieri**  
Presidente da Comissão de Contratação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **SEI\_1635470\_Decisao\_4.pdf**  
84K



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -  
<http://www.tre-ms.jus.br>

**PROCESSO : 0006926-11.2023.6.12.8000**

**INTERESSADO : COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS**

**ASSUNTO : Impugnação do Edital do Pregão 90019/2024**

### **Decisão nº 4 / 2024 - TRE/PREGOEIRO**

Trata-se de pedido de esclarecimento, o qual, tendo em vista os apontamentos trazidos e considerando o poder/dever da Administração de rever seus atos, será recebido como impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 19/2024, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de apoio administrativo, mediante fornecimento de mão de obra de Auxiliares de Apoio às Eleições 2024 e Supervisores, para atividades de apoio à preparação e operacionalização do pleito eleitoral, estando incluídos a alocação, gestão e execução de serviços, em unidades da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

O pedido foi encaminhado pela empresa **TOTAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com sede na Rua Paulo Freire, 223, Jardim América, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.485.857/0001-16, conforme documento encartado no evento SEI 1635235.

#### **Da tempestividade e da Legitimidade**

O Edital do pregão em análise determina no item 10.1 que o prazo estabelecido para se conhecer de um pedido de impugnação será de até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Sendo assim vejamos:

*“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”*

No caso em tela, o certame foi agendado para o dia 16/05/2024 e a empresa encaminhou pedido de esclarecimento/impugnação no dia 13/05/2024, às 13h15 min do horário local, conforme documento encartado aos autos (SEI 1635235), tendo peticionado, portanto, **dentro do prazo legal**.

Acerca dos requisitos necessários para a interposição do mencionado pedido, dispõe o edital no seguinte sentido:

*“10.6. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço*

*completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.*

*10.7. Não será dado conhecimento aos pedidos de esclarecimentos e impugnações intempestivos ou que não atenderem às formalidades mínimas dispostas na cláusula anterior.*

*10.8. A impugnação impetrada em nome de pessoa jurídica deverá ser acompanhada do devido instrumento de procuração, bem como dos documentos que comprovem poderes do impetrante para peticionar em nome da empresa.”*

A empresa, tendo impetrado o pedido de impugnação em nome da pessoa jurídica, está submetida, além do disposto nos itens 10.1 e 10.6, ao disposto no item 10.8 no sentido de encaminhar o instrumento de procuração, bem como os documentos que comprovassem poderes do impetrante para peticionar em nome da empresa .

Sendo assim, com o devido encaminhamento dos documentos necessários citados no parágrafo anterior, **restou comprovada a legitimidade das signatárias da impugnação em peticionar em nome da empresa** (1635235).

### **Da Impugnação**

A Empresa expõe o seguinte:

Analisando a planilha preenchida com os valores estimados da contratação, solicitamos esclarecimento:

1. Na aba “Superv Modulo 1 – Remuneração” para o posto de Supervisor consta salário base de R\$ 1.431,00 e gratificação obrigatória no valor de R\$ 916,31, conforme Convenção Coletiva STEAC/MS. No entanto, na Cláusula Sexta, parágrafo primeiro do mesmo instrumento coletivo consta as funções de supervisor setorial e supervisor operacional I / supervisor operacional II serão cargos de confiança “tendo direito a gratificação por cargo de confiança no importe de 40% (quarenta por cento) do salário efetivo, considerado o piso salarial previsto na clausula reajuste salarial desta CCT acrescido da gratificação prevista nesta cláusula”. Questionamos se o preço estimado será revisto porque a Convenção Coletiva estabelece como obrigatório o pagamento de gratificação de cargo de confiança.

2. Ainda sobre esta questão, solicitamos esclarecimento se os postos de Supervisor não terão controle de jornada, tendo em vista que o pagamento do adicional de cargo de confiança indica que a jornada não será fixa e/ou não haverá controle de jornada.

### **Da Convenção Coletiva utilizada para levantamento de custos**

Importante registrar que, para estipular o preço máximo do presente certame, foi utilizada a e Convenção Coletiva STEAC/MS (1605194), cujo parágrafo primeiro da cláusula sexta disciplina o seguinte:

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do art. 62, II da CLT, serão

cargos de confiança as funções de supervisor setorial e supervisor operacional I / supervisor operacional II, tendo direito a gratificação por cargo de confiança no importe de 40% (quarenta por cento) do salário efetivo, considerado o piso salarial previsto na cláusula reajuste salarial desta CCT acrescido da gratificação prevista nesta cláusula, somente enquanto o empregado estiver no respectivo cargo, nos termos do artigo 468 da CLT.

Em uma primeira análise, observa-se que na planilha de custos elaborada pelo TRE/MS (1626715/) não foi, de fato, aplicado percentual de 40% relativo à gratificação por cargo de confiança, embora estivesse previsto na CCT. Tal fato, gerou dúvidas quanto à formação do preço máximo, haja vista que aplicação da gratificação em tela gera impacto no valor total da contratação.

E, ainda no que tange à CCT, o parágrafo vigésimo sétimo da cláusula vigésima nona traz os dizeres:

**Parágrafo Vigésimo Sétimo:** as funções de cargo de confiança, previstas no parágrafo único da cláusula (DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO), quais sejam as de supervisor setorial e supervisor operacional I / supervisor operacional II, não se submeterão a controle de jornada, devido as suas características de comando, nos moldes do art. 62, da CLT, devendo tal condição ser anotada na CTPS, somente enquanto o empregado estiver no respectivo cargo.

Cabe registrar que a previsão acima também causa impacto no valor total, em virtude das horas extras previstas na planilha de custos.

Assim sendo, os apontamentos trazidos pela empresa **TOTAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** devem ser analisados pela Equipe de Planejamento e, a princípio, considerados na formação do preço global da contratação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por todo o exposto, CONHEÇO o pedido de impugnação e DOU PROVIMENTO, pois procedem as alegações da impugnante quanto à aplicação da gratificação por cargo de confiança e à não aplicação de jornada fixa para o cargo de supervisor, pontos esses que afetam a formação do preço global da contratação.

Finalizada a presente decisão, retorno os autos à Equipe de Planejamento para revisão do Edital e seus anexos.

Salienta-se que o certame já foi SUSPENSO no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet).

A presente decisão será publicada no site do TRE/MS na internet.

Campo Grande, MS.

***Maria Julia de Arruda Mestieri***

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JULIA DE ARRUDA MESTIERI, Comissão de Contratação**, em 14/05/2024, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1635470** e o código CRC **8B35C791**.



0006926-11.2023.6.12.8000

1635470v13